



Cartório do Registro de Imóveis da 3.ª Zona

"17.305"

Matrícula

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º "001"

Goiânia, 02 DE JUNHO DE 1987.

IMÓVEL: Lote de terras para construção urbana de número dezoito (18), da quadra "A" (A), situado à 1ª Avenida, Praça do Marco, na VILA NOVA, nesta Capital, com a área de 767,16 metros quadrados, medindo: 50,80 metros de frente - para a 1ª Avenida; 50,80 metros de fundo, dividindo com o lote nº17, da Rua / 202; pelo lado direito, dividindo com o lote nº19, 44,27 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 223, 44,27 metros; e a Casa Residencial, no mesmo edificada, Placa nº02. **PROPRIETÁRIOS:** ADOLAIR FALEIRO DA SILVA, ADAIL MARTINS DA SILVA, solteiros, maiores, lavradores; ADOLANI ALVES DA SILVA, menor púbere, lavrador, solteiro; JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, lavrador, separado judicialmente; EDNA PERILO DE ZEVEDO, escriturária, separada judicialmente; e MARILDA DARC DA SILVA, menor impúbere, todos brasileiros, residentes e domiciliados - nesta Capital.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número "63.524", Livro 3-AR, fls.163, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial,

VIDE AV.03 /AV.05. VIDE R.07-

=====

AV.01-17.305:-USUFRUTO VITALÍCIO:- Certifico, que conforme inscrição nº4.080, fls.35, Livro 4-E, deste Cartório, o imóvel acha-se gravado com USUFRUTO VITALÍCIO à favor de ZACARIAS FALEIRO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de junho de 1987. O Oficial,

VIDE AV.06 - cancelamento.

=====

R.02-17.305:-PARTILHA: Nos termos do Formal de Partilha passado em 27 de maio de 1987, extraído dos autos sob nº 134/86, de Separação Consensual do casal - José Augusto da Silva e Edna Perilo de Azevedo, Cartório da 3ª Escrivania de Família e Sucessões, desta Capital, devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr.Alfredo Abinagem, coube à EDNA PERILO DE AZEVEDO, brasileira, escriturária, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta Capital, CPF.044.668.881-91, em pagamento de sua partilha, uma parte correspondente a 1/5 do imóvel objeto da presente Matrícula, avaliada em CZ\$10.000,00 (Cz\$10.000,00). O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de junho de 1987. O Oficial,

=====

AV.03-17.305:-CASAMENTO:- Certifico que, a proprietária do imóvel objeto da presente Matrícula Marilda Darc da Silva, teve seu estado civil alterado para casada, em virtude de seu casamento realizado em 19.12.81, sob o regime de comunhão parcial de bens, com VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, e passou a assinar - MARILDA DARK DA SILVA OLIVEIRA, conforme Certidão expedida pelo Cartório do /



Cartório do Registro de Imóveis da 3.ª Zona

Continuação: da Matrícula N.º "17.305"

Registro Civil 3ª Zona, desta Capital, L.º B-14, fls. 29; Têrmo nº 2.663. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de outubro de 1989. O Oficial, *[assinatura]*

R.04-17.305:-PARTILHA: Nos têrmos do Formal de Partilha passado em 29.09.1989, extraído dos autos de nº 1066/89, de Separação Consensual do casal Vanderley Alves de Oliveira e Marilda Dark da Silva Oliveira, expedido pelo Cartório do 3º Ofício de Família e Sucessões, desta Capital, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Antônio Nery da Silva, foi decretada a Separação Consensual do referido casal, conf. Sentença proferida em 27.09.-1989, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Benedito do Prado, e, coube à separanda MARILDA DARK DA SILVA, que voltou a assinar o nome de solteira, brasileira, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, CPF. 231.759.901-34; em pagamento de partilha, uma parte correspondente a 1/5 (1/5) do imóvel objeto da presente Matrícula, no valor de NCZ\$10.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de outubro de 1989. O Oficial, *[assinatura]*

AV.05-17.305:-Certifico que, o proprietário do imóvel objeto da presente Matrícula - Adolair Faleiro da Silva, teve seu estado civil alterado para casado, em virtude de seu casamento realizado em 06.12.64, sob regime de comunhão de bens, com ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA, conf. Certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil de Piracanjuba-GO, Têrmo nº 2734, fls 81/vº L.º B-21. Certifico, mais que, conf. Sentença proferida em 28.03.89, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, desta Capital, Dr. Alfredo Abinagem, foi decretada a Separação Judicial Consensual do referido casal, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, ROSA MARIA RIBEIRO. Certifico, ainda mais que, nos têrmos da Sentença prolatada em 05.06.90, pelo mesmo Juiz acima, foi decretada a Conversão da Separação Judicial Consensual do mesmo casal, em "Divórcio Consensual". O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 1991. O Oficial, *[assinatura]*

AV.06-17.305:-CANC.USUFRUTO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Certidão de Óbito, expedida pelo Cartório do Registro Civil da 3ª Circunscrição, desta Capital, extraída do têrmo nº 9.802, fls. 273, Livro C-15, fica cancelada o usufruto constante da AV. Olretro, em virtude de falecimento do usufrutuário. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de dezembro de 1991. O Oficial, *[assinatura]*

R.07-17.305:- DOAÇÃO: Nos têrmos da escritura pública de Doação lavrada em 12 de dezembro de 1991, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, L.º nº. 552, fls. 61/62v., os doadores Adolair Faleiro da Silva, bancário, CPF. 021.402.501-25,



Cartório da 3.ª Circunscrição Imobiliária

"17.305"

Matrícula

Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º "002"

Goiânia, 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

IMÓVEL:

= CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 17.305 =


e, Rosa Maria Ribeiro, do lar, CPF. 547.549.331-68, brasileiros, divorciados, domiciliados e residentes nesta Capital, DOARAM à MARIA CRISTINA DA SILVA, comerciante, CPF. 336.314.441-34; VALÉRIA FALEIRO DA SILVA, bancária, CPF. 409.719.701-06; LÚCIO FALEIRO DA SILVA, auxiliar de contabilidade, CPF. 469.462.411-34; MÁRCIO FALEIRO DA SILVA, securitário, CPF. 467.412.081-00; e, ELIANA RIBEIRO DA SILVA, comerciária, CPF. 547.562.271-04, sendo todos brasileiros, maiores, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, UMA PARTE COR-
RESPONDENTE A UM QUINTO (1/5) do imóvel objeto da presente Matrícula, no valor de Cr\$4.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de dezembro de 1991. O Oficial, *Felício dos Santos*

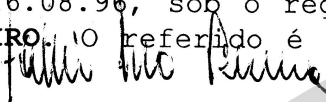
AV.08-17.305: CASAMENTO ~~certificado que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com fotocópia da Certidão de Casamento, extraída da Matrícula 024729 01 55 1970 2 00096 087 0019470 88, expedida pelo Cartório do Registro Civil da 1ª Circunscrição, desta Capital, o adquirente Adail Martins da Silva, qualificado na Matrícula retro, teve o estado civil alterado para CASADO, em virtude de seu casamento realizado em 04.04.70, sob o regime da comunhão de bens com MARIA IVONI NUNES DA SILVA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2011. Oficial, *Felício dos Santos*~~
 Emol. R\$15,30.

AV.09-17.305: CORREÇÃO DE NOME E CASAMENTO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com documentos hábeis, o nome correto do adquirente Adolani Alves da Silva, qualificado na Matrícula retro, é **ADOLAOR ALVES DA SILVA**. Certifico mais que, conforme fotocópia da Certidão de Casamento, extraída da Matrícula 024919 01 55 1969 2 00054 084 0010436 66, expedida pelo Cartório do Registro Civil da 2ª Circunscrição, desta Capital, o mesmo teve o estado civil alterado para **CASADO**, em virtude de seu casamento realizado em 05.07.69, sob o regime da comunhão universal de bens com **ONOFRA VIEIRA ALVES DA SILVA**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2011. Oficial, *Felício dos Santos*
 Emol. R\$15,30.

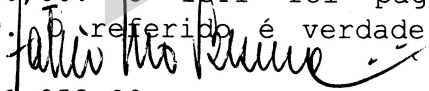
AV.10-17.305: CASAMENTO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com fotocópia da Certidão de Casamento, extraída da Matrícula 028126 01 55 1992 3 00014 180 0007362 49, expedida pelo Cartório do Registro Civil da 3ª Circunscrição, desta


**Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária**

Continuação da Matrícula 17.305: O adquirente Valéria Faleiro da Silva, qualificada no R.07 retro e supra, teve o estado civil alterado para **CASADA**, em virtude de seu casamento realizado em 30.11.92, sob o regime da comunhão parcial de bens com **JUNIO SOARES** e passou a assinar **VALERIA FALEIRO DA SILVA SOARES**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de junho de 2011. Oficial,  Emol. R\$15,30.

AV.11-17.305: CASAMENTO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com fotocópia da Certidão de Casamento, extraída da Matrícula 024919 01 55 1996 2 00209 151 0041751 65, expedida pelo Cartório do Registro Civil da 2ª Circunscrição, desta Capital, o adquirente **Lucio Faleiro da Silva**, qualificado no R.07 retro, teve o estado civil alterado para **CASADO**, em virtude de seu casamento realizado em 16.08.96, sob o regime da comunhão de bens com **REGINA MARCIA DA SILVA FALEIRO**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2011. Oficial,  Emol. R\$15,30.

AV.12-17.305: CORREÇÃO DO CPF: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com documentos hábeis, o número correto do CPF da adquirente **Maria Cristina da Silva**, qualificada no R.07 retro, é: **893.981.571-88**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2011. Oficial,  Emol. R\$15,30.

R.13-17.305: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14.10.10, nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1609, fls.87/91, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **R1 LIVING GOIÂNIA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida T-10, nº 319, Salas 28/29, Galeria Paula, Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 12.642.051/0001-04, pelo preço de R\$286.000,00. O **ISTI** foi pago pela DUAM Processo nº 424.1109-4, em 06.12.10. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2011. Oficial,  Emol. R\$1.053,00.

AV.14-17.305: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Limites e Confrontações, passada em 23.11.11, extraída do Processo 42578045/2010, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, desta Capital, o imóvel constante da presente Matrícula passou a se constituir com a área de 743,44m², com os seguintes limites e confrontações: 26,38 metros de frente para a Primeira Avenida; 22,16 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 19; 24,62 metros pela linha curva; e, 44,09 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 17. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de novembro de 2011. Oficial,  Emol. R\$17,03.



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

17.305

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 03

Matricula

Goiânia: 04 de dezembro de 2011

R.15-17.305: INCORPORAÇÃO: INCORPORADORA: R1 LIVING GOIÂNIA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida T-10, nº 319, Salas 28/29, Galeria Paula, Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 12.642.051/0001-04. TÍTULO: Incorporação. FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular passado nesta Capital, em 14.09.11, revestido das formalidades legais. VALOR: R\$4.245.664,89. OBJETO DA INCORPORAÇÃO: Sobre o terreno constante da presente Matrícula será construído um edifício comercial, com a denominação de **RESIDENCIAL SIDE HOME SERVICE**, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, em 05.09.11 e Alvará de Construção nº 2750/2011 e demais repartições competentes, dentro das especificações nos quadros da ABNT/140 anexos para arquivamento neste Cartório, cuja construção será em condomínio, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16.12.64 e Decreto nº 55.851, de 08.03.65. DESCRIÇÃO: O empreendimento a ser edificado será composto de 01 torre com 12 pavimentos, sendo subsolo 02, subsolo 01, térreo, 05 pavimentos tipos e 02 duplex inferiores e 02 duplex superiores, com 43 apartamentos tipo kitinete e 18 apartamentos duplex, totalizando 61 apartamentos, distribuídos em 09 apartamentos por pavimento e 07 apartamentos no 1º pavimento, possuindo ainda 61 boxes de garagens para guarda de veículos. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES: **SUBSOLO 02** - Destinado a antecâmara, grupo moto ventilador, fluxo de veículos, rampa sobe para o subsolo 01, escada, 01 elevador, além de 22 garagens do tipo simples para guarda de veículos, numerados de 40 a 61; **SUBSOLO 01** - Destinado a central de gás, rampa de acesso, coleta de lixo, antecâmara, fluxo de veículos, rampa para o térreo, rampa para o subsolo 02, escada, 01 elevador, além de 20 garagens do tipo simples para guarda de veículos, numerados de 20 a 39; **PAVIMENTO TÉRREO** - área comum tem escada, fluxo de veículos, rampa para o térreo, escada acesso pedestres, rampa acesso pedestres, 01 elevador, acesso automóvel térreo, acesso automóvel subsolo 01, hall/recepção e 19 garagens do tipo simples para guarda de veículos numerados em 01 a 19; **1º ANDAR** - Ficarão os apartamentos numerados em 101, 102, 103, 106, 107, 108 e 109, além de escada, hall, hall elevador, restaurante, administração e 01 elevador; **DO 2º AO 5º ANDAR** - Ficarão os apartamentos numerados em 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508 e 509 além de escada, hall, hall elevador e 01 elevador; **6º ANDAR** - Ficará a parte inferior dos apartamentos numerados em 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608 e 609, além de escada, hall, hall elevador e 01 elevador; **7º ANDAR** - Ficará a parte superior dos apartamentos numerados em 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608 e 609; **8ª ANDAR** - Ficará a parte inferior dos apartamentos numerados em 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708 e 709 além de escada, hall, hall elevador e 01 elevador; **9º ANDAR** - Ficará a parte superior dos



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

apartamentos numerados em 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708 e 709.

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: Os apartamentos do Residencial Side Home Service composto de 01 torre, terão todos a seguinte divisão interna: a) **Unidades do 1º Pavimento com finais 01, 06, 08 e 09**, contendo - sala/cozinha, balcão, suíte e banheiro; b) **Unidades do 1º Pavimento com final 02**, contendo - sala/cozinha, balcão hall, suíte, banheiro e escritório; c) **Unidades do 1º Pavimento com final 03**, contendo - sala/cozinha, 02 balcões, 02 suítes e 02 banheiros; d) **Unidades do 1º Pavimento com final 07**, contendo - sala, cozinha, balcão, quarto, banheiro PNE e escritório; e) **Unidades do 2º ao 5º Pavimento com finais 01, 03, 04, 05, 06, 08 e 09**, contendo - sala/cozinha, balcão, suíte e banheiro; f) **Unidades do 2º ao 5º Pavimento com final 02**, contendo - sala/cozinha, balcão, hall, suíte, banheiro e escritório; g) **Unidades do 2º ao 5º Pavimento com final 07**, contendo - sala, cozinha, balcão, 02 quartos e banheiro; h) **Unidade do 6º e 8º Pavimento com final 01**, contendo - cozinha/área de serviço, escada, balcão estar/cozinha e banheiro; i) **Unidades do 6º e 8º Pavimento com final 02**, contendo - sala/cozinha, escada, balcão e banheiro; j) **Unidades do 6º e 8º Pavimento com finais 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, contendo - sala/cozinha, escada, balcão e banheiro; l) **Unidades do 7º e 9º Pavimento com final 01**, contendo - hall, balcão, 02 suítes e 02 banheiros; m) **Unidades do 7º e 9º Pavimento com final 02**, contendo - hall, balcão, suíte, banheiro suíte, quarto e banheiro; n) **Unidades do 7º e 9º Pavimento com finais 03, 04, 05 e 06**, contendo - closet, balcão, suíte, banheiro e escritório; o) **Unidades do 7º e 9º Pavimento com final 07**, contendo - 02 halls, balcão, quarto 01, banheiro e quarto 02; p) **Unidades do 7º e 9º Pavimento com final 08**, contendo - suíte, banheiro e quarto; q) **Unidades do 7º e 9º Pavimento com final 09**, contendo - hall, closet, balcão, escritório, banheiro e quarto; sendo que terão cada um a área total construída, área privativa e de área comum, uma fração ideal do terreno, a saber: **APARTAMENTOS 101, 201, 301, 401 e 501** - 52,81m² de área total construída, sendo 36,00m² de área privativa e 16,81m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,127827% ou 8,38m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 102, 202, 302, 402 e 502** - 72,99m² de área total construída, sendo 49,43m² de área privativa e 23,56m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,580496% ou 11,75m² da área do terreno; **APARTAMENTO 103** - 92,04m² de área total construída, sendo 62,31m² de área privativa e 29,73m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,994435% ou 14,83m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 106, 206, 306, 406 e 506** - 45,91m² de área total construída, sendo 31,05m² de área privativa e 14,86m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,996869% ou 7,41m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 107, 207, 307, 407 e 507** - 66,60m² de área total construída, sendo 44,96m² de área privativa e 21,64m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,451992% ou 10,79m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 108, 208, 308, 408 e 508** - 42,65m² de área total construída, sendo 28,86m² de área privativa e 13,79m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,925214% ou 6,88m² da área do



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

17.305

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 04


Matricula

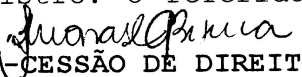
Goiânia: 04 de dezembro de 2011

terreno; **APARTAMENTOS 109, 209, 309, 409 e 509** - 43,72m² de área total construída, sendo 29,60m² de área privativa e 14,12m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,947054% ou 7,04m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 203, 303, 403 e 503** - 45,30m² de área total construída, sendo 30,64m² de área privativa e 14,66m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,983454% ou 7,31m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 204, 304, 404 e 504** - 46,74m² de área total construída, sendo 31,67m² de área privativa e 15,07m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,010938% ou 7,52m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 205, 305, 405 e 505** - 45,70m² de área total construída, sendo 30,91m² de área privativa e 14,79m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,992289% ou 7,38m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 601 e 701** - 100,06m² de área total construída, sendo 68,17m² de área privativa e 31,89m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 2,139584% ou 15,91m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 602 e 702** - 126,37m² de área total construída, sendo 86,06m² de área privativa e 40,31m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 2,704315% ou 20,10m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 603 e 703** - 76,52m² de área total construída, sendo 51,82m² de área privativa e 24,70m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,657386% ou 12,32m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 604 e 704** - 87,69m² de área total construída, sendo 59,45m² de área privativa e 28,24m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,894599% ou 14,09m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 605 e 705** - 88,50m² de área total construída, sendo 59,87m² de área privativa e 28,63m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,920775% ou 14,28m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 606 e 706** - 83,92m² de área total construída, sendo 56,79m² de área privativa e 27,13m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,820000% ou 13,53m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 607 e 707** - 82,92m² de área total construída, sendo 56,12m² de área privativa e 26,80m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,798078% ou 13,37m² da área do terreno; **APARTAMENTOS 608 e 708** - 89,42m² de área total construída, sendo 61,24m² de área privativa e 28,18m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,890346% ou 14,05m² da área do terreno; e, **APARTAMENTOS 609 e 709** - 91,53m² de área total construída, sendo 62,30m² de área privativa e 29,23m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 1,960692% ou 14,58m² da área do terreno; **Boxes Subsolo 02 - BOXES 40 AO 61 e Boxes Subsolo 01 - BOXES 20 AO 39** - 15,73m² de área total construída, sendo 11,52m² de área privativa e 4,21m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,282693% ou 2,10m² da área do terreno; **Boxes Térreo - BOXES 01 AO 14, 18 E 19** - 14,33m² de área total construída, sendo 11,52m² de área privativa e 2,81m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,188462% ou 1,40m² da área do terreno; **Box Térreo - BOX 15** - 14,02m² de área total construída, sendo



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

11,52m² de área privativa e 2,50m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,167849% ou 1,25m² da área do terreno; **Box Térreo - BOX 16** - 13,83m² de área total construída, sendo 11,52m² de área privativa e 2,31m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,155089% ou 1,15m² da área do terreno; **Box Térreo - BOX 17** - 13,44m² de área total construída, sendo 11,52m² de área privativa e 1,92m² de área comum, correspondendo a uma fração ideal de 0,128586% ou 0,96m² da área do terreno. **QUADRO DE ÁREAS:** Área do terreno 743,44m²; com área total a ser construída de 4.851,60m², sendo 3.361,05m² de área privativa e 1.490,55m² de área de uso comum. Foram-me apresentados e ficam arquivados em Cartório, toda documentação necessária e exigida pela Lei Federal nº 55.851, de 08.03.65, que passa a ser parte integrante do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de novembro de 2011. Oficial, 
Emol. R\$1.759,65.

R.16-17.305: HIPOTECA CONDICIONADA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, passado na cidade de São Paulo-SP, em 29.05.12, revestidos das formalidades legais, o imóvel constante da presente Matrícula e Empreendimento objeto da Incorporação de Condomínio, a ser construído objeto do R.15 retro e supra, de propriedade da **R1 LIVING GOIÂNIA SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede e foro à Avenida T-10, nº 319, Sala 28/29, Galeria Paula, Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 12.642.051/0001-04, foi dado em **HIPOTECA EM PRIMEIRO E ÚNICO GRAU** à favor da Credora **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, sociedade anônima, com sede à Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.237.367/0001-80, para garantia de um crédito em moeda corrente, limitado ao valor de R\$2.850.000,00, nas seguintes condições: data da apuração da dívida em 10.07.14; data do término da carência e de vencimento da dívida em 10.11.14; com juros à taxa nominal de 12,00% ao ano e efetiva de 12,68% ao ano; data para pagamento mensal da atualização monetária e dos juros todo dia 10 de cada mês até a liquidação total da dívida. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo contrato são partes integrantes do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2012. Oficial, 
Emol. R\$1.759,65. **VIDE AV.17-CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDUCIÁRIA.**

AV.17-17.305: CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDUCIÁRIA: Certifico que, conforme Contrato por Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, passado na cidade de São Paulo-SP, em 29.05.12, revestidos das formalidades legais, a devedora **R1 LIVING GOIÂNIA SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede e foro à Avenida T-10, nº 319, Sala 28/29, Galeria Paula, Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

17.305

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 05

Matricula

Goiânia: 12 de julho de 2012

12.642.051/0001-04, nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei 9.514/97, cede **FIDUCIARIAMENTE** à favor da Credora **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, sociedade anônima, com sede à Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.237.367/0001-80, todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Empreendimento ou de qualquer uma de suas unidades autônomas. Por mera liberalidade, a Credora concorda, enquanto não houver qualquer inadimplemento das condições deste instrumento, que a devedora continue a receber diretamente os direitos creditórios acima referidos, e em caráter excepcional, que a gestão dos créditos continue a ser feita pela Devedora sendo certo que, enquanto a Devedora mantiver-se pontual no cumprimento de suas obrigações assumidas no instrumento supra, por mera liberalidade, a Credora deixará de receber o repasse dos referidos direitos creditórios, obrigando-se contudo, a Devedora a fornecer um relatório detalhado contendo as informações de cobrança e respectivas arrecadações, mensalmente, todo dia 15 de cada mês. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo contrato são partes integrantes do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2012. Oficial, *Juarez Pinna* - Emol. R\$527,89.

AV.18-17.305: DEMOLIÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão Negativa de Débitos nº 000742012-08001092, emitida em 17.07.12, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Alvará de Licença nº 2010/2011, passado em 15.06.11, extraído do Processo 43417240, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo-SEPLAM, foi **DEMOLIDA** a casa residencial, constante da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de agosto de 2012. Oficial, *Juarez Pinna* - Emol. R\$18,70.

AV.19-17.305: ADITIVO: Certifico que, conforme Aditamento ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, passado na Cidade de São Paulo-SP, em 06.12.13, à Hipoteca Condicionada, objeto do R.16 retro, as partes contratantes de comum acordo resolveram retificar e ratificar os termos do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** As alíneas A e D da cláusula 1.1. do Contrato são, neste ato, alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação, a partir deste instrumento. **1.1. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** - (A) Valor total: R\$3.850.000,00; (D) Data das Liberações, Valores das Parcelas e Percentual de Obra a partir deste Instrumento; Nº da Parcela 1/7 Data da Liberação 10.12.13 Valor da Parcela R\$189.397,00 % de Obra 63,70%; Nº da Parcela 2/7 Data da Liberação 10.01.14 Valor da Parcela



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

R\$300.000,00 % de Obra 66,51%; N° da Parcela 3/7 Data da Liberação 10.02.14 Valor da Parcela R\$272.281,00 % de Obra 70,73%; N° da Parcela 4/7 Data da Liberação 10.03.14 Valor da Parcela R\$571.847,00 % de Obra 75,62%; N° da Parcela 5/7 Data da Liberação 10.04.14 Valor da Parcela R\$626.414,00 % de Obra 85,89%; N° da Parcela 6/7 Data da Liberação 10.05.14 Valor da Parcela R\$159.248,00 % de Obra 97,14%; N° da Parcela 7/7 Data da Liberação 10.06.14 Valor da Parcela R\$202.043,45 % de Obra 100,00%. 2. Em decorrência do exposto nos Considerandos acima, as Partes resolvem alterar o item (A) da cláusula 1.2 do **CONTRATO**, que passam a vigorar conforme segue: (A) Taxa de Juros: 19,56% a.a. nominal e 18,00% a.a. efetiva. 3. O saldo devedor, apurado nesta data, é de R\$1.542.079,56, cujo montante a **DEVEDORA**, neste ato, confessa dever, declarando a dívida como líquida e certa e obrigando-se a liquidá-la na forma do **CONTRATO** e de acordo com as condições do presente instrumento. 4. Os juros e atualização monetária devidos mensalmente nas condições do **CONTRATO**, incidirão sobre o saldo devedor na forma prevista na Cláusula 5, item b, no entanto, as Partes ajustam que o pagamento dos encargos mensais vincendos, a partir do mês de dezembro/2013 somente será realizado na data do Término da Carência e de vencimento da dívida, 10.11.14, sendo certo que os valores devidos em decorrência desses encargos serão incorporados ao saldo devedor. 5. **CESSÃO FIDUCIÁRIA**: A fim de padronizar as condições operacionais aplicáveis à cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da comercialização das unidades autônomas do **EMPREENHIMENTO** compreendidas no **CONTRATO** ("**Cessão Fiduciária**"), cuja garantia é neste ato ratificada, ajustam as Partes alterá-las e consolidá-las através do Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Compromissos de Compra e Venda de Bens Imóveis firmado nesta data, nos termos do Anexo I, que integra o presente instrumento como se nele estivessem transcritas, passando a regular inteiramente a **Cessão Fiduciária** ("**Instrumento de Cessão Fiduciária**"). 6. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante a **CREDORA**, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no **CONTRATO**, a **DEVEDORA**, neste ato, entrega à **CREDORA** uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$4.535.040,23, com vencimento à vista, avalizada pelos **GARANTIDORES**, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item K da cláusula 1.2. do **CONTRATO**, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas. 7. Nos termos da cláusula 11 do **CONTRATO**, a **DEVEDORA** e os **GARANTIDORES** obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia Hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a **CREDORA** a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda a apresentar referida apólice à **CREDORA** sempre que tal providência for solicitada. As partes, bem como os **GARANTIDORES** declaram-se cientes e concordam expressamente com o presente instrumento, ratificando todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**, especialmente, mas não se limitando, as renúncias aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil Brasileiro e a instituição das garantias. As partes

**Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição**

17.305

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 06

Matricula

Goiânia: 09 de janeiro de 2014

declaram que o presente instrumento faz parte integrante o inseparável do **CONTRATO** ao qual se refere, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito da CREDORA. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de janeiro de 2014. Oficial, *[Assinatura]*
Emol. R\$554,29.

R.20-17.305: CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDUCIÁRIA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Compromisso de Compra e Venda de Bens Imóveis e seu Anexo I, passados na cidade de São Paulo-SP, em 06.12.13, revestidos das formalidades legais e fiscais, a devedora **R1 LIVING GOIÂNIA SPE LTDA**, com sede à Avenida T-10, nº 319, Sala 28/29, Galeria Paula, Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 12.642.051/0001-04, cede **FIDUCIARIAMENTE** à favor da Credora **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, com sede à Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.237.367/0001-80, valor principal R\$3.850.000,00, encargos/taxa de juros de 19,56% a.a. nominal e 18,00% a.a. efetiva. Direitos Creditórios decorrentes dos contratos descritos e caracterizados no Anexo I - Termo de Cessão Fiduciária ("Termo de Cessão Fiduciária"), cujos termos e condições integram o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, devidos pelos devedores, também especificados e listados no referido Termo de Cessão Fiduciária, doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios", visando garantir-lhe o pagamento do que lhe for devido pelo cliente em decorrência de suas obrigações assumidas no âmbito dos contratos relacionados no Quadro IV características da operação garantida, e seus eventuais anexos e aditivos, compreendendo o principal, juros, remuneração básica, correção monetária, comissões, encargos moratórios e compensatórios, multas honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a segurança e realização do seu crédito, e demais acessórios, tributos, taxas, contribuições, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre essas obrigações, ou sobre suas garantias, a seguir referidos individualmente ou em conjunto como operação garantida, tudo isso sem prejuízo das demais garantias constituídas, ou que eventualmente venham a ser constituídas, para o mesmo fim. A operação garantida será paga na forma descrita nos respectivos contratos. Percentual Mínimo de Garantia, 160% sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios. A presente Cessão Fiduciária vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios. Descrição dos Direitos Creditórios: Direitos creditórios decorrentes dos compromissos de compra e venda



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

celebrados e / ou a celebrar das unidades residenciais autônomas hipotecadas em favor da credora, unidades comercializadas e unidades a comercializar. O presente Instrumento consolida os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária, sem prejuízo da validade e eficácia das cessões fiduciárias anteriores anteriormente constituídas, exceto quanto aqueles Direitos Creditórios não Consolidados neste ato, que deixam de integrar a presente garantia. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo contrato são partes integrantes do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de janeiro de 2014. Oficial, *Patricia dos Santos*
Emol. R\$1.847,63.

=====

AV.21-17.305: ALTERAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com documentos hábeis, dentro das especificações nos quadros da ABNT/140 citado no R.15 retro, fica alterado o quadro nº VI, fls.16, com relação à marca dos elevadores, acrescentando-se a marca ALKA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de março de 2014. Oficial, *Jonas de Souza*
Emol. R\$18,87.

=====

AV.22-17.305: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças nº 0017/2012, passado na cidade de São Paulo-SP, em 24.10.14, à Hipoteca Condicionada, objeto do R-16, AV-17 e AV-19 retro, as partes contratantes de comum acordo, resolvem aditar o **CONTRATO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CONFISSÃO DE DÍVIDA. 1. A DEVEDORA**, neste ato, confessa dever à **CREatora**, em caráter inequívoco, irrevogável e irretratável, o montante de R\$4.209.053,13, composto pelo valor da dívida devidamente atualizado e dos encargos devidos nas condições do **CONTRATO** até a presente data. **OBJETO - 2.** Em virtude do disposto nos itens "(iii)" e "(iv)" dos Considerandos acima, fica aprovado novo cronograma físico-financeiro referente ao saldo a liberar, de modo que as alíneas "A", "B" e "D" da Cláusula 1.1 do **CONTRATO** passam a vigorar conforme segue: **"1.1. CONDIÇÕES DA ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO"** - (A) Valor Total: 4.150.000,00. (B) Número de Parcelas a Liberar: 03 (...) (D) Datas das Liberações, Valores das Parcelas e Percentual da Obra: Nº da Parcela 01/03, Data da Liberação 10.11.14, Valor da Parcela - R\$156.812,19, % da Obra 96,44%; Nº da Parcela 02/03, Data da Liberação 10.12.14, Valor da Parcela - R\$165.288,53, % da Obra 98,39%; e, Nº da Parcela 03/03, Data da Liberação 10.01.15, Valor da Parcela - R\$136.468,99, % da Obra 100,00%. **3.** Em virtude do disposto nos itens "(iii)" e "(iv)" dos Considerandos acima, as alíneas "E", "F", "G" e "J" da Cláusula 1.2 do **CONTRATO** passam a vigorar conforme segue: **"1.2. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO"** (...) (E) Data da Apuração da Dívida: 10.01.15, (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 10.07.15, (G) Data para Pagamento da Atualização Monetária e dos Juros: 10.07.15 (...) (J) Valor



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

17.305

Matricula

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 07

11 de dezembro de 2014

Goiânia:

Mínimo de Desligamento (VMD): O valor mínimo para liberação de cada futura unidade integrante da garantia hipotecária instituída neste instrumento será calculado pela **CREDORA**, mediante solicitação formal da **DEVEDORA**, e terá sempre o seu prazo de validade informado pela **CREDORA**, observado que o VMD será o maior valor obtido entre: (i) o saldo devedor acrescido das parcelas a liberar dividido pelo valor total de avaliação das unidades hipotecadas no momento do cálculo e multiplicado pelo valor de avaliação da unidade a ser desligada; (ii) o saldo devedor do adquirente da unidade hipotecada informado na posição de comercialização fornecida pela **DEVEDORA**; (iii) o valor de financiamento do adquirente, devidamente informado pela financiadora no respectivo instrumento; e (iv) 70% do valor de compra e venda das unidades em estoque. (...)" 4. Fica incluída a alínea "m" como um novo evento de vencimento antecipado da dívida dentre as hipóteses originalmente previstas na Cláusula 12 do **CONTRATO**, que passa a integrar o **CONTRATO** para todos os efeitos, com a seguinte redação: "**12. DO VENCIMENTO ATENCIPADO** (...) (m) Inadimplemento das Obrigações financeiras ou não decorrentes do **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato principal ou acessório firmado pela **DEVEDORA** e/ou quaisquer sociedades que lhe sejam ligadas, coligadas, que sejam por ele controladas ou sejam suas controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns, e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de que a **DEVEDORA** faça parte ("**Afiliações da DEVEDORA**") e/ou pelos **GARANTIDORES** junto à **CREDORA**." 5. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA** perante a **CREDORA**, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no **CONTRATO**, a **DEVEDORA**, neste ato, entrega à **CREDORA** uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$5.336.852,33, com vencimento à vista, avalizada pelos **GARANTIDORES**, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do **CONTRATO**, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas. 6. Por fim, resolvem as partes tornar sem efeito o disposto na Cláusula 17 do **CONTRATO**. **Ratificação das Obrigações decorrentes do CONTRATO**. 7. A **DEVEDORA** e os **GARANTIDORES** ratificam que na data de vencimento estabelecida no **CONTRATO**, conforme aditado pelo presente instrumento, pagarão à **CREDORA**, ou à sua ordem, o saldo devedor do **CONTRATO**, devidamente atualizado, nos termos e condições ali constantes. 8. **AS PARTES** comparecem ao presente para declarar concordância com os seus termos e ratificar as suas obrigações decorrentes do **CONTRATO** e decorrentes das garantias constituídas para o cumprimento de todas as suas obrigações. **Disposições Finais**. 9. Os termos utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no **CONTRATO**. 10. Ratificam as partes signatárias do presente todas as demais cláusulas, termos, garantias e condições do **CONTRATO** que não foram alteradas pelo presente, as quais continuam em pleno vigor e efeito,



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

passando o presente instrumento a fazer parte integrante e inseparável da mesma. **11. AS PARTES** contratantes declaram: a) que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito; e b) que o presente aditamento não constitui novação consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo integras as obrigações anteriormente assumidas. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2014. Oficial, *[assinatura]*
Emol. R\$584,89.

=====

AV.23-17.305: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Compromissos de Compra e Venda de Bens Imóveis, passado na cidade de São Paulo-SP, em 24.10.14, à Cessão de Direitos Creditórios - Fiduciária, objeto do R-20 retro e supra, as partes contratantes de comum acordo resolvem aditar à citada Cessão Fiduciária, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência do disposto acima, o QUADRO IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA do preâmbulo do **Instrumento de Cessão Fiduciária** passa a vigorar conforme segue: **IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominadas individual e coletivamente, simplesmente **Operação Garantida**). Modalidade: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS N° 0017/2012**, objeto do R.16, AV.17, AV.19 e AV.22. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência do disposto acima, o QUADRO VI - PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA do preâmbulo do **Instrumento de Cessão Fiduciária** passa a vigorar conforme segue: **VI - PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA** - 140% sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência do disposto acima, fica alterada a Cláusula 9.1 do **Instrumento de Cessão Fiduciária**, a qual passa a vigorar conforme segue: "9.1. Obriga-se a **CEDENTE** a comunicar à **BM** a celebração de qualquer novo compromisso de compra e venda de unidades integrantes do empreendimento do qual decorrem os **Direitos Creditórios**, em até 5 dias contados da formalização do respectivo instrumento, sujeitando-se os créditos deles decorrentes à garantia de cessão fiduciária ora ajustada. **CEDENTE** obriga-se, desde já, a cada novo compromisso de compra e venda originado do empreendimento, a firmar novo Termo de Cessão Fiduciária, que integrará o presente instrumento, e quaisquer outros documentos eventualmente necessários, no prazo de até 5 dias corridos, contados da data da celebração do respectivo contrato". **CLÁUSULA QUARTA** - Em decorrência do disposto acima, fica alterada a Cláusula 18 do **Instrumento de Cessão Fiduciária**, a qual passa a vigorar conforme segue: "18. Desde que: (i) a **CEDENTE** esteja adimplente com todas as obrigações previstas na **Operação Garantida** e neste instrumento; (ii) não seja verificada nenhuma hipótese de vencimento antecipado da **Operação Garantida**; e (iii) seja mantido e observado o **Percentual Mínimo de Garantia**, os **Direitos Creditórios** cedidos fiduciariamente correspondentes às parcelas estipuladas



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

17.305

Livro **2** Registro Geral - Ficha Nº **08**

11 de dezembro de 2014

Matricula

Goiânia:

nos compromissos de compra e venda para pagamento anteriormente à expedição do "Habite-se" ("Pré-chaves") serão liberados pela **BM** à **CEDENTE**, descontadas as despesas ou custos relacionados a presente cessão fiduciária". **CLÁUSULA QUINTA** - Em decorrência do disposto acima, fica alterada a Cláusula 32 do **Instrumento de Cessão Fiduciária**, a qual passa a vigorar conforme segue: "32. A **CEDENTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declara-se perante a **BM**, devedora solidária e principal pagadora de todas e quaisquer despesas e/ou custos relacionados à garantia de cessão fiduciária. Fica a **BM**, desde já, em caráter irrevogável, autorizada a descontar os referidos custos e despesas dos recursos oriundos dos **Direitos Creditórios** mencionados na Cláusula 18 acima, sendo os valores apurados pela **BM** expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis." **CLÁUSULA SEXTA** - Serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** e/ou do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando a **CREDORA** autorizada a deduzir tais despesas de eventuais valores das parcelas a serem liberadas no âmbito da **Operação Garantida**. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Ratificam as partes signatárias do presente todas as demais cláusulas, termos, garantias e condições constantes do **Instrumento de Cessão Fiduciária** que não foram alteradas pelo presente, as quais continuam em pleno vigor e efeito. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2014. Oficial, *[assinatura]*
Emol. R\$584,89.

=====

AV.24-17.305: CONSTRUÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidões de Cadastro n°s 2.699.393-7, 2.699.400-3, 2.699.401-1, 2.699.403-8, 2.699.404-6, 2.699.405-4, 2.699.407-7, 2.699.408-9, 2.699.409-7, 2.699.410-7, 2.699.411-9, 2.699.413-5, 2.699.414-3, 2.699.415-1, 2.699.416-0, 2.699.417-8, 2.699.419-4, 2.699.420-8, 2.699.421-6, 2.699.422-4, 2.699.423-2, 2.699.424-7, 2.699.426-7, 2.699.427-5, 2.699.428-3, 2.699.429-1, 2.699.430-5, 2.699.432-1, 2.699.433-0, 2.699.434-8, 2.699.435-6, 2.699.436-4, 2.699.437-2, 2.699.438-7, 2.699.441-7, 2.699.442-9, 2.699.443-7, 2.699.444-5, 2.699.445-3, 2.699.446-1, 2.699.447-0, 2.699.448-8, 2.699.449-6, 2.699.450-0, 2.700.385-0, 2.699.451-8, 2.699.452-6, 2.699.453-4, 2.699.454-2, 2.699.455-7, 2.699.457-7, 2.699.458-5, 2.699.459-3, 2.699.460-7, 2.699.461-5, 2.699.462-3, 2.699.463-1, 2.699.464-0, 2.699.465-8, 2.699.466-6, 2.699.467-4, 2.699.516-6, 2.699.517-4, 2.699.518-2, 2.699.519-7, 2.699.520-4, 2.699.521-2, 2.699.522-7, 2.699.524-7, 2.699.525-5, 2.699.526-3, 2.699.527-1, 2.699.528-0, 2.699.529-8, 2.699.530-1, 2.699.532-8, 2.699.533-6, 2.699.534-4, 2.699.535-2, 2.699.536-7,



Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

2.699.491-7, 2.699.492-5, 2.699.493-3, 2.699.494-1, 2.699.495-0,
 2.699.496-8, 2.699.497-6, 2.699.498-4, 2.699.499-2, 2.699.500-0,
 2.699.501-8, 2.699.502-6, 2.699.505-7, 2.699.506-9, 2.699.507-7,
 2.699.511-5, 2.699.512-3, 2.699.513-1, 2.699.514-0, 2.699.515-8,
 2.699.468-2, 2.699.469-7, 2.699.470-4, 2.699.471-2, 2.699.472-7,
 2.699.474-7, 2.699.475-5, 2.699.476-3, 2.699.477-1, 2.699.478-0,
 2.699.479-8, 2.699.480-1, 2.700.386-8, 2.699.481-0, 2.699.482-8,
 2.699.483-6, 2.699.484-4, 2.699.486-7, 2.699.487-9, 2.699.488-7,
 2.699.489-5, 2.699.490-9, , passadas em 26.03.15, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, desta Capital e Certidão Negativa de Débitos nº 001002015-88888295, emitida em 30.03.15, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi construído o empreendimento objeto do R.15 retro, com a área total de 4.851,6m². O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de abril de 2015. Oficial, *[assinatura]*
 Emol. R\$625,07:

=====

R.25-17.305: INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO: Procedo a este registro, a requerimento da proprietária, datado de 30.03.15, para consignar a Instituição do Condomínio por unidades autônomas, sobre o imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei 4.591, de 16.12.64, e com a documentação relacionada no artigo 32 da citada Lei, já devidamente arquivada neste Cartório, no processo de Incorporação do **RESIDENCIAL SIDE HOME SERVICE**, ficando as mesmas, individualizadas e identificadas conforme consta do R.15 retro, cujo valor unitário fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças consta das Certidões de Cadastro na AV.24 retro. Certifico mais que, fica **ENCERRADA** a presente Matrícula, em virtude da Instituição de Condomínio supra, as unidades autônomas estão Matriculadas sob números **44.533/674**, Livro 02, fls.01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de abril de 2015. Oficial, *[assinatura]*
 Emol. R\$2.083,56.

=====